



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Concorrência Pública nº 57/2020.**

**Objeto:** Contratação Eventual e Futura de empresa especializada para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, pavimentados e não pavimentados, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem e desassoreamento de rios e córregos no município de Santa Luzia/MG.

**I - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

O Recurso foi protocolado no dia 21/07/2020 e admitido, por ser próprio e tempestivo.

**II – DA MANUTENÇÃO DA ANULAÇÃO**

Os fatos supervenientes ocorridos no presente certame encontram-se exaustivamente detalhados nos despachos publicizados no portal da transparência nos links abaixo:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/08/DESPACHO-CPL-CONCORRENCIA-57-2020.pdf> e

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/08/ANULACAO-DE-ATA.pdf>

Frise-se o segundo relatório acostado pela equipe técnica da Secretaria de Obras que examina a proposta da Recorrente e aponta descontos em diversos itens acima de 60% (sessenta por cento), o que ocasionou o pedido de comprovação de exequibilidade nos termos legais. A empresa finge a inexistência do documento constante às folhas 3582 a 3588 e no site [https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/08/RESPOSTA-RECURSO\\_CONSTRUTORA-MARINS.pdf](https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/08/RESPOSTA-RECURSO_CONSTRUTORA-MARINS.pdf)

Com base nesse documento a empresa foi oficiada a comprovar exequibilidade e não o fez.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

Dentro de suas atribuições legais, insculpidas por lei (artigo 6º, inciso XVI da lei nº 8.666/93) a Comissão Permanente de Licitação anulou a convocação da segunda colocada haja vista a não comprovação de exequibilidade da proposta no prazo editalício. A CPL agiu nos ditames legais, portanto, inexistente qualquer ilegalidade no ato.

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação mantém a decisão recorrida, sem concessão de efeito suspensivo, e remete a decisão a apreciação da autoridade superior.

Santa Luzia, 27 de julho de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**




---

Silvia Ângela da Conceição



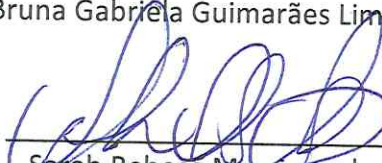
---

Bruna Gabriela Guimarães Lima



---

Gislene Vilaça Alvim Paes Leme



---

Sarah Rebeca Marciano dos Santos




---

Fabiana Maria de Paiva da Silva

---

Mariana Martins Ferreira Cardoso



---

Vonicleia Pereira Santos



---

Karin Gracielle Rogério Silva